
ADENDA AO PARECER
SOBRE A PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO
ESTADO PARA 2014

NOVEMBRO DE 2013

Considerando que:

- a proposta de Lei do OE para 2014 não contém qualquer limite para a vigência dos cortes no que respeita aos juízes, o que significa que tais cortes são definitivos;

- a definitividade dos cortes é manifestamente inconstitucional, pelo que a proposta de Lei do OE para 2014 tem que ser alterada para contemplar uma data limite;

- estão em curso trabalhos preparatórios para a revisão do estatuto dos juízes, sede própria para tratar a sua remuneração; e

- a independência dos tribunais exige que as remunerações não sejam sujeitas a flutuações constantes nem à possibilidade de, anualmente, (como tem acontecido) serem objeto de cortes em sede de leis do orçamento.

Propõe-se o aditamento à proposta de Lei do OE de um preceito (v.g. Art.º 33.º- A) com o seguinte teor:

"1 - As reduções remuneratórias referidas no art. 33.º vigorarão, no caso dos juízes, até à alteração legal do respetivo Estatuto, a efetuar no decurso deste ano orçamental de 2014, ou caducarão no final desse mesmo ano caso tal alteração não ocorra.

2 - A referida alteração ao Estatuto dos juízes contemplará a inclusão, no referido Estatuto, da regulamentação exhaustiva do regime remuneratório dos juízes, assegurando as garantias da sua independência, responsabilidade, suficiência e estabilidade. "